



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



LEI N.º 1561 DE 04 DE MAIO DE 2016

Altera a remuneração de Servidores Públicos Municipais da Administração Direta de Sobral, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Altera para R\$ 880,00 (*oitocentos e oitenta reais*) o vencimento-base dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, que recebem vencimento-base igual a R\$ 788,00 (*setecentos e oitenta e oito reais*).

Art. 2º. A remuneração dos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo ativos da Administração Direta, que não tenham dedicação exclusiva e que tenham jornada de trabalho equivalente a vinte horas semanais, será proporcional a esta jornada.

Art. 3º. O vencimento-base dos profissionais do magistério da educação básica será majorado em 11,36% (*onze ponto trinta e seis por cento*), em estrito atendimento à metodologia de atualização preconizada no art. 5º da Lei Federal N.º 11.738, de 16/06/2008, e suas alterações posteriores, que regulamentam o Piso Salarial Nacional do Magistério da Educação Básica, de aplicação obrigatória para Estados e Municípios.

Art. 4º. Os valores dos vencimentos básicos e das representações dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão relacionados a Secretário Escolar I, Secretário Escolar II e Secretário Escolar III, serão os seguintes:

CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO	VALOR BRUTO
Secretário Escolar I	DMS - 01	R\$ 877,51	R\$ 235,72	R\$ 1.113,23
Secretário Escolar II	DMS - 02	R\$ 877,51	R\$ 378,30	R\$ 1.255,81
Secretário Escolar III	DMS - 03	R\$ 877,51	R\$ 507,32	R\$ 1.384,83

Art. 5º. Os vencimentos remuneratórios dos demais servidores da Administração Direta Municipal não contemplados nesta lei, permanecerão inalterados, garantidos o mínimo de R\$ 880,00 (*oitocentos e oitenta reais*), que corresponde ao salário mínimo nacional, bem como o piso salarial das categorias de servidores que tenham este fixado por lei anteriormente sancionada.

+



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



Art. 6º. Os efeitos financeiros referentes aos novos valores implementados por esta Lei retroagirão a 1º (primeiro) de janeiro de 2016.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 04 de maio de 2016.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1423/16
Ref. Projeto de Lei nº 1981/16

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Altera a remuneração de **Servidores Públicos Municipais da
Administração Direta de Sobral, na forma que indica, e dá
outras providências.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal
de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E
IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de maio de 2016.**

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal